

# Sistema **CNDL**

PRINCIPAL REPRESENTANTE DO VAREJO BRASILEIRO

**Presidente: José Cesar da Costa**

**Apresentação: Karoline Lima**

Advogada

Coord. Relações Institucionais e Governamentais na CNDL

Especialista em RIG pela FGV - BSB

Mestranda em Economia e Política Pública pelo IDP



# A VOZ DE



**2 mil**  
entidades  
vinculadas



**+ 500 mil**  
empresas  
associadas  
**90%** micro e  
pequenas



**1,4 milhão**  
de pontos  
de vendas



Sistema CNDL



# MEMBRO PERMANENTE



**73%** do PIB, o Setor de Comércio e Serviços



**17%** do PIB, as Entidades Associadas



**27 milhões** de empregos



**80%** das empresas ativas no país

O DLI faz a diferença na mobilização  
Aprovada a Reforma Tributária no Brasil!



# DIA LIVRE DE IMPOSTOS



## REGIMES ESPECÍFICOS, DIFERENCIADOS OU FAVORECIDOS

+ de **40 Setores**

associados ao Sistema CNDL  
foram contemplados

**Avaliação quinquenal de custo-benefício**, podendo a lei fixar regime de **transição** para a alíquota padrão.

Examinar o impacto da legislação dos tributos na promoção do **meio ambiente** e da **igualdade entre homens e mulheres**.



## SIMPLES NACIONAL



A **EC 132/2023** trata da **apropriação de crédito** pelo adquirente que compra do optante do Simples Nacional, mas **apenas no valor proporcional** ao da alíquota correspondente ao do regime do Simples, ou seja, **menor** do que será cobrado pelo novo regime regular.

**As empresas que mais serão afetadas são as empresas que tem como clientes empresas do lucro real e lucro presumido.**

Atualmente, as empresas do lucro real e lucro presumido possuem direito ao **crédito na integralidade do PIS e COFINS (9,25%)**, impostos que serão substituídos pela **CBS** e **será extinta a possibilidade desse creditamento**, o que prejudicará a competitividade do Simples Nacional.

# COMPETITIVIDADE DO SIMPLES NACIONAL

EMPRESA DO SIMPLES NACIONAL: COMÉRCIO ATACADISTA

**Operação:** empresa do Simple Nacional **vendendo** para empresa optante pelo Lucro Real.

Exemplo:

<b>ATUAL: ANTES DA REFORMA TRIBUTÁRIA</b> <b>VALOR PAGO PELO NÃO OPTANTE SN</b>		<b>PLP 68: REFORMA TRIBUTÁRIA</b> <b>ALÍQUOTA PROPORCIONAL SN</b>		<b>PROPOSTA EMENDA 606:</b> <b>REFORMA TRIBUTÁRIA</b> <b>VALOR PAGO PELO NÃO OPTANTE SN</b>	
RBT12	R\$ 170.000,00	RBT12	R\$ 170.000,00	RBT12	R\$ 170.000,00
Receita Bruta: 01/2024	R\$ 30.000,00	Receita Bruta: 01/2024	R\$ 30.000,00	Receita Bruta: 01/2024	R\$ 30.000,00
Crédito ICMS (1,36%)	R\$ 408,00	Crédito <b>ICMS (1,36%)</b>	R\$ 408,00	Crédito ICMS (1,36%)	R\$ 408,00
Crédito PIS (1,65%)	R\$ 495,00	Crédito <b>PIS (0,11%)</b>	R\$ 33,00	<b>CBS (12%)</b>	R\$ 3.600,00
Crédito COFINS (7,6%)	R\$ 2.280,00	Crédito <b>COFINS (0,51%)</b>	R\$ 153,00	Crédito total	<b>R\$ 4.008,00</b>
Crédito total	R\$ <b>3.183,00</b>	Crédito total	R\$ <b>594,00</b>		

Rerison Viana | Contador, especializado em Direito Tributário



## EMENDA N. 606



### Proposta da emenda 606 ao PLP 68/2024:

“Art.28. § 10. ....

I – não será permitida a apropriação de créditos do IBS e da CBS pelo optante pelo Simples Nacional;

II – será permitida ao contribuinte sujeito ao regime regular do **IBS** a apropriação de créditos do imposto correspondente aos valores desse tributo devido na aquisição de bens e de serviços de optante pelo Simples Nacional, em montante equivalente ao devido por meio desse regime; e

III – no caso da **CBS**, **terão direito ao crédito correspondente ao valor desse tributo devido na aquisição de bens e de serviços por adquirente não optante pelo Simples Nacional.**

## ATO DECLARATÓRIO INTERPRETATIVO RFB Nº 15, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

Artigo único. As **pessoas jurídicas sujeitas ao regime de apuração não-cumulativa** da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), observadas as vedações previstas e demais disposições da legislação aplicável, **podem descontar créditos calculados em relação às aquisições de bens e serviços de pessoa jurídica optante pelo Regime Especial Unificado** de Arrecadação de Tributos e Contribuições **devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional)**, instituído pelo art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

MANIFESTO  
DEFESA DA COMPETITIVIDADE DO  
SIMPLES NACIONAL

A coalizão das entidades em defesa do Simples Nacional, uma mobilização que reúne entidades representativas ligadas às micro, pequenas empresas, vem a público manifestar preocupação com os efeitos que o Projeto de Lei Complementar 68/2024, que regulamenta a Reforma Tributária, trará ao regime tributário do Simples.

O projeto, enviado pelo Governo Federal para apreciação do Congresso Nacional, propõe mudanças significativas na apropriação de crédito tributário, uma das principais compensações para as empresas que adquirem produtos e serviços. De acordo com o texto, o crédito das empresas adquirentes do Simples Nacional será limitado ao valor cobrado no regime de arrecadação simplificada, muito menor que a alíquota da futura Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), prevista na Reforma Tributária.

Na prática, a redação coloca o pequeno empresário entre a cruz e a espada: ou ele se mantém no Simples, paga a alíquota unificada reduzida e repassa um crédito maior do que o que será repassado pelas empresas concorrentes fora do regime - e assim perde competitividade -; ou ele adota o regime fiscal híbrido, passando a fazer o recolhimento do IBS e CBS separadamente e arca com o custo do cumprimento de mais obrigações acessórias de ambos os regimes tributários, o que tornaria a operação inviável para a maioria dos pequenos negócios.

Nos últimos meses, entidades representativas de vários setores têm alertado aos parlamentares sobre os efeitos do Projeto de Lei Complementar 68/2024. Sabe-se que fomentar o Simples Nacional é fomentar o início da atividade empreendedora no Brasil dentro da formalidade e com condições de desenvolvimento dos negócios, da inovação, da inclusão social, geração de renda e empregos.

Hoje o Simples Nacional abriga mais de:



CORREIO BRAZILIENSE Economia



REFORMA TRIBUTÁRIA

## Reforma pode penalizar compensações de empresas do Simples Nacional

Coalizão de entidades alerta que as alterações podem trazer impactos negativos nas compensações para micro e pequenas empresas que adquirem produtos e serviços, com c



poder economia

## Entidades do Simples Nacional lançam manifesto contra PLP

Coalizão de representantes ligados a micro e pequenas empresas diz que projeto de lei complementar da Tributária tira competitividade do setor

## Entidades lançam manifesto a favor do Simples Nacional e apontam riscos do PLP 68/24

Organizações apontam desvantagens do projeto, que traz 'alterações significativas na apropriação de crédito tributário'

REDAÇÃO JOTA



## Texto da reforma inibe setor de serviços, diz FecomercioSP

FRANCISCO CARLOS DE ASSIS

Apesar de reconhecer avanços

A entidade atesta que a reforma "segue prejudicando o setor de serviços", "Dispositivos de transferência de crédito e

Na semana passada, a entidade encaminhou aos membros do GT nove propostas de ajustes. Dentre as sugestões, as

deração diz respeito ao dispositivo que limita a transferência de crédito do novo IBS/CBS por empresas optantes do regi-

de tributos cobrados, quanto ao sistema atual, que permite a transferência integral de crédito de PIS/Cofins. A proposição



RIG | Relações Institucionais e Governamentais

## EM DEFESA DO SIMPLES NACIONAL

Prezado(a) Parlamentar,

A coalização de entidades representativas das micro e pequenas empresas solicita seu apoio às propostas do manifesto em defesa do Simples Nacional, destacando:



Possibilitar o crédito presumido da CBS para as empresas não optantes do Simples que comprem dos pequenos empreendimentos;



Que a permissão ao contribuinte do Simples Nacional para aderir ao regime não seja mais anual, mas que possa optar pelo regime híbrido de recolhimento com alternância e conforme o porte da empresa adquirente;



Atualização monetária do teto de faturamento e do sublimite para se manterem no regime simplificado.

Estas medidas são cruciais para manter a competitividade das micro e pequenas empresas. Contamos com seu apoio para a alteração do **art. 28, §10, II e III do PLP 68/2024**

**Dados da RFB** as empresas do SIMPLES NACIONAL **recolheram 8,2%** da receita bruta total, enquanto as empresas do **lucro real** **recolheram 6,99%**.

- 90% das empresas do Brasil
- Mais de 70% dos empregos brasileiros
- Mais da metade são de mulheres
- Menor custo de conformidade

**Pequenas empresas que são fundamentais para o desenvolvimento social e econômico local.**



## BANDEIRAS:



- O texto do PLP 68 precisa ser **mais claro quanto ao direito ao crédito pelo adquirente** independente de qualquer burocracia.
- O papel de **fiscalizar** se o imposto foi devidamente recolhido é do fisco e não do contribuinte.
- É preciso garantir o **crédito amplo sobre os todos os insumos utilizados na atividade empresarial** e tirar do texto da lei complementar qualquer dúvida sobre o que será considerado **para uso e consumo pessoal**, ou seja, àquilo que não dará direito ao crédito tributário.
- **Reduzir as obrigações acessórias**, a instituição do cadastro único de empresas e o modelo unificado das notas fiscais. Incorporação da LC 199/2023 ao PLP 68.
- Já quanto ao **cashback**, queremos acreditar que será uma revolução no país e que **o valor devolvido às famílias poderá gerar consumo no comércio** fazendo girar a economia local, importante maior clareza sobre sua operacionalização.

## BANDEIRAS:



- Aguardamos a proposta de **Desoneração ampla da folha de pagamentos** que irá compensar o aumento da carga tributária, especialmente, para o setor de serviços.
- **Resolvido! A taxa**ção aos produtos importados até 50 dólares, a reforma trata do tema.
  - *Pesquisa da CNDL sobre consumo on-line, demonstra que **todas as classes estavam** aproveitando da isenção, logo não apenas as classes mais pobres.*



## **EMPRESAS DO VAREJO:**

**Hoje:** A maioria está no Simples Nacional. Depende do estado, do município e do segmento;

**Reforma:** Alíquota padrão, “por fora”, destino, neutralidade, não cumulatividade e simplificação .

## **EMPRESAS DE SERVIÇOS:**

**Hoje:** entre 2,65% a 8,65%;

**Reforma:** 26,5% ou + de 30%.



## **CUSTO DAS EMPRESAS PARA:**

Convivência dos 2 sistemas tributários;  
Adaptação do novo sistema de apuração e pagamento;  
Cumprir obrigações acessórias;  
Aproveitamento e compensação dos créditos.

## **CUSTO PARA O CONSUMIDOR FINAL:**

Todo custo da empresa é repassado.  
Maior **transparência** sobre o imposto incidente.

## **RETORNO PARA A SOCIEDADE**

Melhores serviços públicos para a sociedade e melhor ambiente de negócios e mais competitivo para o empreendedorismo.

# JUNTOS + SOMOS FORTES

